LEI MUNICIPAL N º 1415

Extingue a "Taxa de Rodágio" e restabelece o Imposto de Indústrias e Profissões para agricultores, pecuaristas e criadores.

ERNESTO JOSÉ ANNONI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinta a Taxa de Rodágio prevista nas Leis Municipais nº 18, de 11 de setembro de 1956, nº 56, de 22 de julho de 1957 e Lei Municipal nº 16, de 28 de novembro de 1958.

Art. 2º - Fica criado e estabelecido o Imposto de Indústrias e Profissões para Agricultores, Pecuaristas e Criadores, com a divisPÕ em 101 categorias, prevista na Lei Municipal nº 45, de 15 de outubro de 1953, tanto para os Agricultores, como para os Pecuaristas e Criadores, e com a seguinte incidência para cada categoria:

1ª - Categoria..... CR$ 125,00
2ª - até 101ª, para cada Categoria, mais... CR$ 125,00

§ eºnico - Para os Agricultores, Pecuaristas e Criadores de maior categoria que a prevista na 101ª categoria, será feita a categoria correspondente, na mesma base da de nº 101ª.

Art. 3º - A arrecadaçpõ do Imposto de Indústrias e Profissões, para Agricultores, Pecuaristas e Criadores, será feita anualmente, de uma só vez, com lotaçpõ em janeiro e arrecadaçpõ em abril até o dia 30, e constará da Lei de Orçamento.

Art. 4º- Da arrecadaçpõ prevista nesta Lei, serpõ destinados 30%, em dotaçpÕ orçamentária, para fomento e expanspÕ da agricultura e da pecuária do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor com o Orçamento de 1961, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, em 31 de outubro de 1960.

a)ERNESTO JOSÉ ANNONI
Prefeito Municipal
a)Lourival Vargas
Secretário

Create PDF with GO2PDF for free, if you wish to remove this line, click here to buy Virtual PDF Printer